(8/2026-E)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CANDIDATO QUE, EMBORA TENHA PARTICIPADO DA AUDÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA, OUTORGA E INVESTIDURA, NÃO INICIOU O EXERCÍCIO NA NOVA DELEGAÇÃO – HIPÓTESE DO ART. 18, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 612/98; DO ART. 37, § 2º, DA PORTARIA CONJUNTA Nº 3.892/99; DO ART. 15, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 81/2009 DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; E DO SUBITEM 5.3 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ – DELEGAÇÃO CORRESPONDENTE AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE [redacted] DA COMARCA DE [redacted] - COMPETÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAR A RENÚNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, TORNAR SEM EFEITO A OUTORGA E A INVESTIDURA – HIPÓTESE EM QUE, HOMOLOGADA A RENÚNCIA, A DELEGAÇÃO PERMANECERÁ VAGA E MANTERÁ A MESMA POSIÇÃO QUE APRESENTAVA NA LISTA DE VACÂNCIA AO SER PUBLICADO O EDITAL DO CONCURSO, NOTADAMENTE QUANTO AO NÚMERO DE ORDEM E AO CRITÉRIO DE INGRESSO – ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO À EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

[redacted] candidato aprovado no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, embora tenha escolhido, durante a sessão solene realizada aos 17/11/2025, a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de [redacted] da Comarca de [redacted] não iniciou o exercício na unidade, no prazo previsto para tanto.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (20/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00004567 e o código I014B1NL.

É o relatório.

Opino.

Inicialmente, cumpre anotar que o requerente não retirou o título de outorga da serventia, nem entrou em exercício na delegação escolhida, consoante se depreende da informação prestada pela DICOGE 1 (fls. 08/09).

Portanto, é possível aplicar, no caso em tela, solução idêntica à adotada nos Processos nºs 2010/00027375, 2009/122018, 2011/123746, 2015/103895, 2015/105442, 2015/106199, 2017/36949, 2017/35569, 2017/35563, 2017/29134, 2020/23913, 2020/28631, 2023/113308, 2023/118347 e 2023/118849, nos quais também foi apreciada a renúncia manifestada por candidatos que, apesar de investidos, não iniciaram o exercício na delegação por motivos pessoais.

A propósito do tema, o § 2º do art. 18 do Provimento nº 612/98 assim prevê:

> *Artigo 18 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.*

No mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3.892/99:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (20/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00004567 e o código I014B1NL.

Artigo 37 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta dias, contados da investidura.

(...)

§ 2º. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Note-se que tal orientação foi reiterada pela Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Col. Conselho Nacional de Justiça, que assim estabelece no § 2º de seu art. 15:

Artigo 15 – O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

(...)

§ 2º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

E na mesma linha, assim determinam as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, Capítulo XIV:

5. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da investidura.

(...)

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (20/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00004567 e o código I014B1NL.

Por fim, cumpre ressaltar que, não tendo o candidato entrado em exercício, referida delegação permanecerá vaga e manterá a posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o Edital de Abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para deliberação a respeito da não entrada em exercício no prazo legal por [redacted] e, para que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Munícipio de [redacted] da Comarca de [redacted] que permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o Edital de Abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (20/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00004567 e o código I014B1NL.

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, subscrevi.

Processo nº 2026/00004567

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para deliberação a respeito da não entrada em exercício, no prazo legal, de [redacted] que fará com que sejam tornadas sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de [redacted] da Comarca de [redacted]SP, que permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o Edital de Abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto ao número de ordem e critério de ingresso.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (20/01/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00004567 e o código 6TH2K3B4.